



CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTEL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Pe. Anchieta, nº 280, Centro, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 373.193.530-91 e RG nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 733, Centro, nesta cidade, doravante denominado de município **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrita no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Srª. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº 4.237/2022, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio, em sistema de interesse recíproco e de mútua cooperação, visando disponibilizar serviços Médico/Hospitalar, compreendendo ações de baixa e média complexidade na atenção especializada em saúde, para pacientes do Município de Chapada, que forem encaminhados pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde para a CONVENIADA, visando:

- a) atendimentos de obstetrícia, consultas e atendimentos de urgência e eletivos nas especialidades de otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia clínica, cirurgia vascular, cirurgia geral, obstetrícia, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia e proctologia e outros que vierem a serem implantados pela CONVENIADA.
- b) Transferência de pacientes entre o hospital da Sociedade Beneficente Hospital São José de Chapada;

Com vistas a viabilizar a operacionalização do convênio, deverão as partes convenientes observar o que segue:



- a. A Transferência de pacientes entre os hospitais deverá ter como regra o contato prévio de médico para médico, na especialidade necessária;
- b. As pacientes obstétricas deverão ser encaminhadas ao Hospital da CONVENIADA com todos os documentos em mãos, tais como Carteira de Gestante, Estudo Social para Laqueadura quando for o caso, dirigindo-se ao setor de internação, onde as mesmas serão encaminhadas diretamente ao Unidade Obstétrica;
- c. Consultas eletivas nas especialidades oferecidas agendadas no setor de agendamento, bem como exames complementares que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR FINANCEIRO:

O MUNICÍPIO CONVENIENTE compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, a importância mensal de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**;

I – O valor do repasse deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de depósito/transferência diretamente para a entidade conveniada, na seguinte conta bancária:

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0877-X CONTA: 60.000-8

II – A Conveniada emitirá fatura dos valores recebidos a título de repasse, com vistas a comprovação fiscal tributária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO:

A CONVENIADA, juntamente com a fatura, apresentará mensalmente relatório dos atendimentos realizados no período imediatamente anterior, visando prestar contas dos recursos recebidos visando à consecução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONVENIENTE obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela CONVENIADA, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada, pela CONVENIADA.
- IV. Custear, quando se fizer necessário, o uso de materiais e medicamentos especiais não cobertos pelo SUS, tais como kit ligadura elástica para procedimentos em especialidade de gastroenterologiae hemorragia gástrica, kit para ligadura elástica para hemorroidas e casos de



hemorragia, tela de sling para cirurgias na especialidade de ginecologia, medicação alteplase ou actilyse e kit marcapasso para pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia, medicação surfactante para bebês prematuros, material de síntese para casos de traumatologia e demais materiais e medicação não cobertos pelo SUS, sempre com o conhecimento e autorização do Município.

A CONVENIADA obriga-se a:

- I. Efetuar os atendimentos à pacientes encaminhados pelo CONVENENTE nos termos do presente convenio;
- II. Elaborar e encaminhar à CONVENENTE relatórios de atendimento realizados no mês imediatamente anterior;
- III. Assumir a responsabilidade civil e criminal por atos seus ou de seus colabores em relação a terceiros ou pacientes, praticados na execução do objeto do presente convenio.
- IV. Apresentar guia de recolhimento previdenciário e de FGTS de seus colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação escrita à outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que caiba à outra direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, se darão por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária em relação a seus colaboradores, não assumindo o Município CONVENENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de qualquer natureza.

Igualmente a CONVENIADA exime a CONVENENTE de qualquer responsabilidade civil ou criminal em face de atos seus ou de seus colaboradores em relação a pacientes ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde, com a seguinte codificação:

04 SECRETARIA SAÚDE

0401 10 302 0107 2123 33903900000000 0040 0 10497.3 OUTR. SERVIC. TER

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada (RS), 05 de Janeiro de 2023.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
Município de Chapada - RS

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente
Associação Hospitalar
Beneficente Santo Antonio

Testemunhas:

Nome: Luciane Vogt
CPF n° 885.700.290-04

Nome: Keith Natana Gris Johann
CPF n° 018.498.120-47

Visto e Aprovado:
Guilherme Steffen
Procurador Geral
OAB/RS n° 67.892